

*Comissão Episcopal de Justiça e Paz
Moçambique*



*A violência destrói o que ela
pretende defender: a dignidade
da vida, a liberdade do ser
humano*

Outubro 2017
Moçambique

Documento elaborado pelo Grupo de Reflexão Interdiocesana (GRI) assessor da Comissão Nacional de Justiça e Paz:

Diocese de Maputo: Sr. Thomas Selemane

Diocese de Beira: P. Fidel Salazar

Diocese de Tete: P. Elton Laisone

Arquidiocese de Nampula: Sr. Tipito Assane

Diocese de Pemba: Sr. Albino Macuacua

Coordenadora: Ir. Pilar de la Puerta

Com o apoio de Misereor

Comissão Episcopal de Justiça e Paz

*A violência destrói o que ela
pretende defender: a dignidade
da vida, a liberdade do ser
humano*

Outubro 2017
Moçambique

ÍNDICE

ABREVIATURAS	5
TABELAS	6
INTRODUÇÃO	7
1. O CONTEXTO EM QUE VIVEMOS	8
1.1 A violência: um fenómeno em crescimento.....	8
2. BREVE ABORDAGEM TEÓRICA E DOUTRINAL	12
2.1 A violência na Sagrada Escritura.....	12
2.2 Desde a sociologia.....	13
2.2.1 A raiz da violência.....	13
2.2.2 Tipos de violência.....	14
2.2.3 Modos de violência.....	15
2.2.4 Consequências da violência.....	16
2.3 Um olhar jurídico sobre a violência.....	16
2.3.1 Reflexão em torno da lei sobre a violência doméstica contra a mulher.....	17
2.3.2 Reflexão em torno do novo código penal.....	18
2.3.3 Os tipos legais de crime.....	19
2.3.4 Crime público de violência doméstica.....	19
2.4 Na DSI: a dignidade humana é valor intrínseco do ser humano.....	20
3. PARA REFLECTIR E PLANIFICAR UMA ACÇÃO PASTORAL	21
3.1 Algumas pistas para um modelo de plano de acção pastoral das comissões sociais.....	22
3.2 Questões de reflexão para as comunidades e as famílias.....	24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

ABREVIATURAS

CDSI	Compêndio da Doutrina Social da Igreja
CRM	Constituição da República de Moçambique
EA	Ecclesia in Africa
Gn	Génesis
GS	Gaudium et Spes
Jo	João
MM	Mater et Magister
PT	Pacem in Terris
RN	Rerum Novarum
VD	Violência Doméstica

TABELAS

Tabela 1: Mapa de violência doméstica (VD) em Moçambique 2012-2016

Tabela 2: VD por Províncias, primeiro semestre de 2017

Tabela 3: VD por tipologia, primeiro semestre de 2017

INTRODUÇÃO

Vivemos num ambiente de violência generalizada, um ambiente que envolve directamente famílias, célula da sociedade (cf. Art. 1 Lei da Família), Igreja doméstica (Cf. EA n 92); primeiro lugar onde recebemos e anunciamos a Palavra de Deus, a primeira catequese e evangelização.

Podemos definir a violência como uso da força física ou psicológica para impor uma vontade sobre outrem. O poder e a força não são necessariamente violentos, o que é violento é a imposição da própria auto-afirmação de alguém sobre outrem resultando em diminuição, coerção ou destroçamento da sua existência, vida ou poder com o fim de os subordinar às próprias necessidades vitais. Quer dizer, a violência supõe sempre uma falta de reconhecimento do outro como um fim em si mesmo, falta de reconhecimento da dignidade intrínseca e absoluta do outro.

Desde uma perspectiva cristã, a violência é uma ruptura do Projecto de Salvação que Deus tem para com a humanidade e que manifestou em Cristo. Com efeito, criado à imagem de Deus – comunhão perfeita- o ser humano é social e comunitário por natureza. O ser humano é fruto da comunhão e nela encontra a sua plenitude. É por isso que o ser humano somente encontra a sua plena realização quando estabelece relações de comunhão com os seus semelhantes. A comunhão converte-se, assim, em origem e destino do ser humano. Por isso mesmo, devemos cultivar a nossa capacidade de indignação diante da violência que hoje degrada a Humanidade.

Uma das formas de violência em que a nossa sociedade está mergulhada é a violência doméstica, por essa razão, com esta reflexão pretende-se:

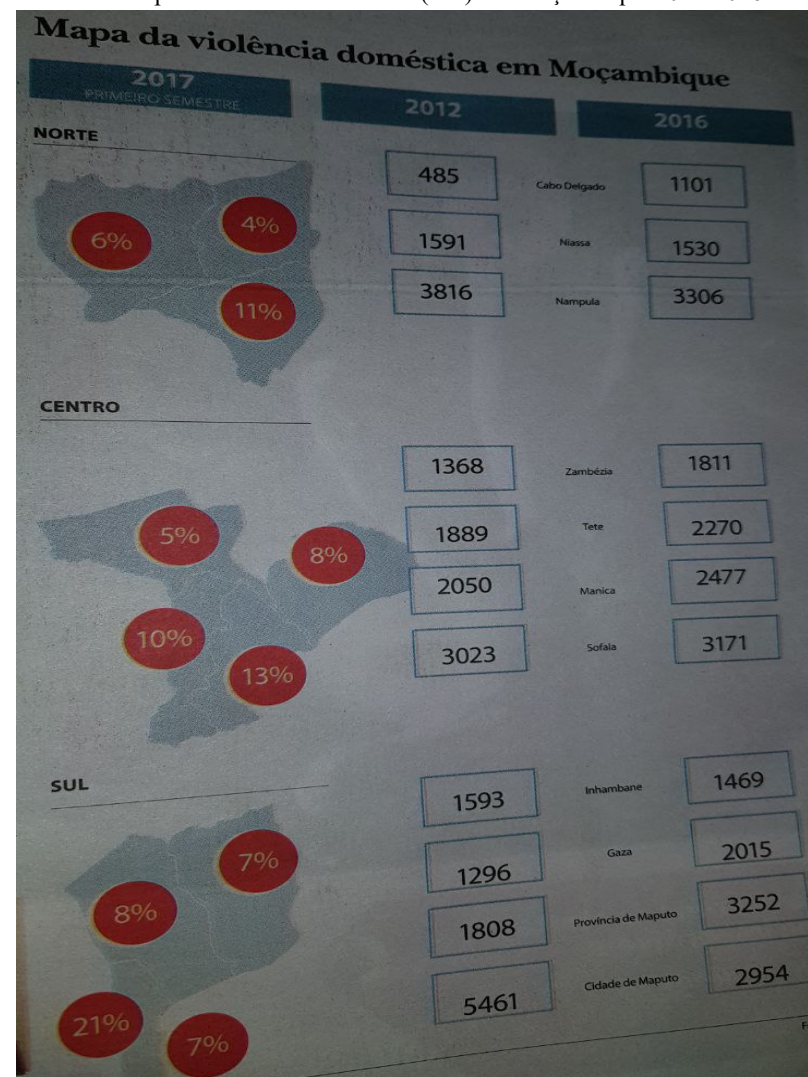
- a) Suscitar uma reflexão e um debate nas comunidades, zonas pastorais, paróquias, Dioceses sobre a violência doméstica,
- b) Oferecer um panorama profundo sobre a violência doméstica, iluminando o desde a fé,
- c) Chamar à atenção para a urgência de agir pastoralmente desde as diferentes comissões sociais para sermos fiéis ao projecto de Deus.

1. O CONTEXTO EM QUE VIVEMOS

1.1 A violência: um fenómeno em crescimento

Desde há uns tempos para cá, temos acompanhado casos que fazem transparecer um certo aumento dos níveis de violência doméstica em Moçambique. Nos últimos cinco anos foram registadas 120.872 ocorrências, nas esquadras da polícia ou Gabinetes de Atendimento à Mulher e Menores Vítimas de Violência (cf. O País. 15/09/2017). As mulheres são as principais vítimas. Nos gráficos em baixo mostra-se que desde 2011 até 2016, na maioria das províncias do País têm aumentado os casos de denúncia de violência doméstica.

Tabela 1: Mapa de violência doméstica (VD) em Moçambique 2012-2016



Fonte: Compilação de Selma Inocência 2017, com base em dados da PRM

E no primeiro semestre de este ano 2017 foram registados 13.913 casos de violência doméstica no País. Destes, 181 casos tiveram como vítimas crianças (43 rapazes e 138 raparigas), 6495 foram adultos (1161 homens e 5334 mulheres) e 153 pessoas idosas (67 homens e 86 mulheres). Pode perceber-se que as mulheres são a maioria de entre as vítimas da violência doméstica. Os dados da tabela 2 abaixo demonstram isso.

Tabela 2: VD por Províncias, primeiro semestre de 2017

Primeiro semestre 2017				
Província	Homens	Mulheres	Crianças	Total
MPT Cidade	111	741	171	1,023
MPT Província	336	1,567	991	2,894
Gaza	134	503	502	1,139
Inhambane	96	565	263	924
Sofala	225	905	688	1,818
Manica	193	610	582	1,385
Tete	146	497	87	730
Zambézia	255	504	398	1,157
Nampula	211	552	752	1,515
Niassa	67	336	384	787
C. Delgado	81	287	173	541
Total	1,855	7,067	4,991	13,913

Fonte: Compilação de Selma Inocência 2017, com base em dados da PRM

Tabela 3: VD por tipologia, primeiro semestre de 2017

Violência doméstica 1º semestre 2017												
Tipologia	Crianças			Adultos			Idosos			Total		
	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total Geral

V. F. Simples	24	86	110	420	3206	3626	23	34	57	467	3326	3793
V. F. Grave	15	12	27	66	286	352	8	10	18	89	308	397
V. F. G. Res em morte	0	0	0	1	1	2	0	0	0	1	1	2
V. Psicológica	2	12	14	327	1000	1327	16	34	50	345	1046	1391
V. Moral	0	0	0	18	59	77	4	0	4	22	59	81
V. Patrimonial	2	19	21	308	682	990	16	6	22	326	707	1033
V. Social	0	3	3	17	75	92	0	1	1	17	79	96
Cópula Não Consent	0	2	2	0	7	7	0	0	0	0	9	9
Cópula com trans. D	0	4	4	4	18	22	0	1	1	4	23	27
Total	43	138	181	1161	5334	6495	67	86	153	1271	5558	6829

Fonte: Compilação de Selma Inocência 2017, com base em dados da PRM

Como sabemos as estatísticas não dizem tudo. São apenas números que podem nos ajudar a pensar. Mas o drama que estes números escondem é o das relações humanas instrumentalizadas, mercantilizadas... traumas psicológicos, doenças físicas, até mutilações corporais, famílias divididas, partidas, quebradas... que não transmitem os valores e o amor que estão chamadas a transmitir à sociedade. Se a família, célula primeira da sociedade, está destruída, o que pode se esperar do resto das instituições sociais?

Para nós, cristãos, é ainda mais uma preocupação e exigência da fé, pois confessamos a nossa fé num Deus que é comunhão perfeita de três pessoas diferentes. Procedemos da comunhão e estamos chamados à comunhão.

2. BREVE ABORDAGEM TEÓRICA E DOUTRINAL

2.1 A violência na Sagrada Escritura

Quando o povo de Israel se questiona: “de onde vem o mal?” Olha para as origens da humanidade e percebe que Deus fez tudo bem e bom. As relações entre homem e mulher e entre eles e Deus eram de transparência e respeito na diferença. A Bíblia diz-nos, em Gn. 2, 25, em forma de lenda, que os primeiros pais na origem estavam nus, o homem e a sua mulher, e não se envergonhavam. Isto manifesta transparência, liberdade e respeito do outro assim como é. É, de facto, a liberdade o que mais nos assemelha a Deus. E contam-nos que assim, desnudos, cada entardecer ‘à hora da brisa’ Adão e Eva passeavam com Deus pelo jardim. Com isto, o hagiógrafo queria explicar que as relações originais, “naturais” conforme Deus nos criou, são de harmonia, transparência e liberdade. Sem medos nem necessidade de se esconder.

Mas, no Capítulo 3, o texto narra-nos como o homem e a mulher quiseram obter aquilo que não lhes pertencia (o chamado mimetismo), quiseram controlar o conhecimento, quiseram ser como Deus. Daí, eles perderam a harmonia, a liberdade e a transparência. Começaram a defender-se um do outro e a esconder-se de Deus. As relações ficaram quebradas e começou a violência com acusações: o outro torna-se num rival e numa ameaça (Gn 3,12-13). É a experiência de Caim e Abel (Gn 4, 1-16), o dilúvio (Gn 6-8), a história de Babel (Gn 11, 1-9), o drama de Sodoma e Gomorra (Gn 19, 1-29), a escravidão do povo do Egito (Ex 3, 7-10), etc. Começa a exploração do homem pelo homem e da natureza e a criação para o proveito e interesse pessoal. É a este mundo de violência e opacidade que Deus tanto amou que enviou seu Filho, não para o condenar, mas para o salvar (cf. Jo 3, 16-17). De salientar que a

submissão da mulher ao homem é vista na Bíblia não como o desejo de Deus desde a criação, mas como consequência do pecado.

De modo simbólico Babel representa o mundo violento (divisões, interesses próprios que incapacitam para a comunicação livre e transparente) e Pentecostes representa o mundo ao qual somos chamados e que é obra do Espírito: comunicação em liberdade respeitando as diferenças.

2.2 Desde a sociologia

2.2.1 A raiz da violência

A raiz da violência está no próprio ser humano. Fala-se muito de que a pobreza gera violência, mas, o certo é que não é a pobreza em si, mas sim a desigualdade que gera violência. Por isso, há quem diga que é o “mimetismo” a causa da violência. Sempre desejamos o que o outro é e tem. Curiosamente, o desejo mimético provoca rivalidade. A partir do momento em que desejamos aquilo que o outro tem ou é, buscamos apropriar-nos disso criando uma relação de rivalidade. O outro transforma-se num rival: o outro é e/ou tem o que eu desejo e quero apropriar-me. O que motiva a violência é a inveja, ciúmes, ódio... Odiamos àqueles que não conseguimos controlar. Temos uma tendência e tentação radical de usar as pessoas como simples instrumentos, utilizando a força para as violentar, seja imediatamente, seja de forma mediata -através de instituições, com o fim de assegurar a própria auto-afirmação (cfr. Girard, 1972).

Há também quem diga que a violência nasce do espírito de concorrência e do espírito de ganho próprios do modelo capitalista do mercado. De facto, é fácil concluir que a concorrência, no

mercado, gera violência, pois todos querem ganhar, todos querem ser o número um. A lógica de vida, hoje, é a seguinte: todos lutam, mas um só é que ganha o troféu. Então todos lutam. E aí o instinto de violência toma o seu lugar.

Uma das raízes da violência é o medo e a insegurança. Vivemos rodeados de medo: temos medo dos outros que são diferentes e a quem não conhecemos. Temos medo do futuro que não prevemos, do passado que nos persegue, do presente que não controlamos. A violência é a reação do medo para controlar as situações e as pessoas que não controlamos. Portanto é um medo que nasce, talvez, da nossa insegurança ou desconfiança de nós mesmos, ou mesmo da nossa incapacidade de tratarmos os outros como parceiros de viagem ou de vida.

2.2.2 Tipos de violência

A violência pode ser de vários tipos dependendo de vários critérios. Sendo que a violência tem a ver com o modo de gerir o poder, falamos dos tipos de violência conforme as formas do poder (cfr. Ribeiro de Oliveira, 2003):

- Existe um tipo de violência que procede do poder político (do Estado), que se faz presente quando o poder político usa do poder que o povo lhe outorgou para oprimir o mesmo povo em benefício privado dos dirigentes desse Estado. Portanto, o poder apropria-se daquilo que pertence ao povo e, assim, torna-se numa ditadura.
- A violência “armada”. Trata-se da violência de quem tem meios de infligir danos físicos (desde uma bomba nuclear até uma faca).

- A violência que procede do poder económico, aquela que procede de quem tem meios de produção, de consumo ou de distribuição de bens e serviços.
- Existe a violência que procede de quem tem poder moral. É dizer, aquela que procede de quem tem influência sobre os corações e mentes. Através da autoridade moral, pode-se exercer violência impondo aos outros danos psicológicos e morais.

Todos estes tipos de violência estão presentes na violência doméstica. Quando um membro da família, normalmente a quem a sociedade outorga mais poder, intenta impor a sua vontade, a sua visão das coisas e da realidade, os seus critérios, a família torna-se numa ditadura. A maneira de impor a própria vontade pode ser com agressão física, psicológica, económica, moral e incluso sexual.

É complicado perceber e descobrir a violência doméstica, porque ela dá-se dentro das nossas próprias casas, em privado, e por tratar-se de pessoas que têm relações de parentesco e intimidade. É sempre mais fácil identificar a violência praticada no foro público e entre pessoas desconhecidas. É preciso considerar também que as concepções culturais de poder, de valor, da divisão do trabalho ou de tarefas familiares as vezes têm sido fontes de violência doméstica. Note-se que a violência contra a mulher, muitas vezes é interpretada como tendo a sua génese nestas convicções culturais: a ideia de que a mulher pertence ao homem (ao pai quando ainda não está casada, ao marido depois de casada).

2.2.3 Modos de violência

A violência é, às vezes, explosiva (gritos, agressões, confrontos, assassinato), mas há uma violência latente, oculta, encoberta,

dissimulada, camuflada no quotidiano que não percebemos, mas da qual sofremos. Há uma violência que está inserida na própria cultura social e/ou no sistema no qual vivemos; está “institucionalizada”, que nem consideramos violência pois que a educação familiar e social ensina-nos que sempre as coisas foram assim e que assim não-de continuar. Até podemos encontrar pessoas que asseguram e afirmam que é Deus quem fez assim as coisas. Assim, utiliza-se a religião para manter uma cultura de violência.

2.2.4 Consequências da violência

A violência quebra as relações humanas, familiares, sociais, em todas as suas dimensões. Ela brutaliza o ser humano. Quem actua com violência perde o sentido de respeito à dignidade humana. Faz do outro contra quem age, um animal ou um objecto negando-lhe o direito de existir como ser humano igual.

Habituar-mo-nos à violência conduz a uma “necrose” do coração e a um vazio existencial: matamos os sentimentos de cordialidade, acolhida e fazemo-nos “brutos”, insensíveis, indiferentes; perdendo o melhor da nossa identidade de filhos e filhas de Deus.

A violência provoca danos irreversíveis na saúde das pessoas a nível biológico, psicológico e moral. Ela provoca depressão e baixa auto-estima, anula a personalidade e isola a pessoa no seu sofrimento..

2.3 Um olhar jurídico sobre a violência

A situação de violência doméstica, por desestabilizar a vida social, tornou-se numa questão jurídica. A Constituição da República de Moçambique (CRM) prevê princípios fundamentais do Estado moçambicano (cf. Artigos 3 e 11, alínea e, CRM), “o respeito e

garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem; a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei e, como direito fundamental, a igualdade de género” ao plasmar no artigo 36, a igualdade do homem e da mulher perante a lei, em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

Entretanto com estas considerações constitucionais apresentamos a seguir duas reflexões legislativas sobre os crimes de violência doméstica.

2.3.1 Reflexão em torno da lei sobre a violência doméstica contra a mulher

A violência doméstica traduz-se num modo de exercício de poder, com recurso à força física, psicológica, económica e social, com o objectivo final de lograr a submissão da vítima ao autor. Quando a violência ocorre entre cônjuges ou consortes de facto, ou namorados, entrelaçam-se aspectos de índole cultural e de mentalidades com questões de ordem socioeconómica. Preocupados com as estatísticas alarmantes da ocorrência dos crimes de violência doméstica, o Estado e outras instituições públicas e organizações não-governamentais promovem debates sobre o problema, procurando soluções que possam contribuir para a minimização do cenário e seus efeitos, que a violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares acarreta aos seres humanos, especialmente mulheres e crianças.

A Lei sobre a Violência Doméstica praticada Contra a Mulher, Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro surge na senda do compromisso assumido pelo Estado moçambicano no concerto das nações, ao ratificar, dentre vários instrumentos internacionais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher,

através da Resolução nº 4/93, de 2 de Junho; o *Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, pela Resolução nº 3/2008, de 30 de Maio, bem como o *Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África*, através da Resolução nº 28/2005, de 30 de Maio

2.3.2 Reflexão em torno do novo código penal

Com a aprovação do novo Código Penal (Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro), surgiram várias discussões no que tange à reflexão sobre os crimes de violência doméstica. Ora, Mondlane (cfr. Sousa, 2015) levantou a questão da vigência das normas constantes no Capítulo IX da legislação acima citada e a revogação da Lei Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher, Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro. O mesmo salienta que o legislador não revogou e nem quis revogar a Lei dos crimes contra a violência doméstica, o que aconteceu foi a incorporação no texto do novo Código Penal.

Na mesma reflexão Mondlane (2015) consta que a Lei contra a Violência Doméstica tem um carácter de actuação especial na protecção da mulher vítima de violência doméstica. Insere-se numa visão protectora e repressiva específica da “violência doméstica praticada contra a Mulher”. Portanto é uma lei especial em relação ao Código Penal. Este, por seu turno, tem o seu âmbito de actuação na sanção genérica da violência no meio familiar, incluindo a praticada contra o homem, criança, adulto e qualquer dependente familiar. Em qualquer dos casos a lei especial completa-se com a lei geral.

Contudo, justamente para não ignorar outros sujeitos passivos que não cuidou, a Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, o novo código penal, estendeu o âmbito de protecção contra a violência doméstica

para os demais “familiares”, no âmbito doméstico. Se assumirmos que o artigo 245º do Código Penal aprovado pela Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro, indica vítimas da violência doméstica elencando o “cônjuge”, “ex-cônjuge”, “pessoa com quem viva como tal”, “parceiros ou ex-parceiros”, “namorados ou ex-namorados”, então podemos assumir também que é precisamente a indicação de “familiares”, sem discriminação do sexo e fonte das relações de família, onde se faz toda diferença. Assim, qualquer um que seja violentado nos seus direitos de natureza física, patrimonial, económica e psicológica, inserido em ambiente familiar, pode socorrer-se do código penal nas previsões aludidas à violência doméstica. Assim é que a violência doméstica, nos termos do novo código penal, passa a ser tipificada, genericamente, como o tipo de violência que ocorre em ambiente familiar, seja entre os membros de uma mesma família, seja entre aqueles que partilham do mesmo espaço de habitação tendo, como vítima, qualquer pessoa, já não exclusivamente a mulher.

2.3.3 Os tipos legais de crime

O novo Código Penal, Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro, tipificou as diferentes formas de violência no capítulo IX concretamente nos artigos 245º a 257º, tendo consagrado os seguintes tipos: violência física simples, violência física grave, violência psicológica, violência moral, coito com transmissão de doenças, violência patrimonial e violência social.

2.3.4 Crime público de violência doméstica

O legislador, no artigo 257º do Código penal, estabeleceu que os crimes previstos no capítulo IX, nesse caso os crimes de violência doméstica são de natureza pública. Isto quer dizer que, em relação ao exercício da acção penal nos casos tipificados neste capítulo do

código penal, basta a sua notícia nas autoridades competentes bem como na denúncia facultativa, o processo corre mesmo contra a vontade do ofendido.

O artigo 257º é uma norma indispensável por resultar das regras gerais de interpretação das normas penais (Sousa, 2015). Onde o legislador não se pronuncia sobre a forma de intentar a acção penal ou sobre a necessidade de acusação particular, se presume como um crime público. Assim o silêncio do legislador neste aspecto faria presumir que se trata de um crime público. Esta norma fazia mais sentido quando se encontrava em legislação avulsa. Estando a mesma inserida no código, já deixa de fazer mais sentido a sua recolocação.

2.4 Na DSI: a dignidade humana é valor intrínseco do ser humano

Na Doutrina Social da Igreja, dignidade não é um qualificativo para acrescentar na definição do ser humano, mas um substantivo que designa o ser humano. É o 'último'; o núcleo mais profundo, o valor mesmo do ser humano. Diz o Papa João XXIII que «*O homem possui uma intrínseca dignidade*» (PT, n. 2). E a raiz está naquilo que somos: filhos de Deus; a única criatura que Deus quis por si própria. Todos os seres humanos somos iguais em dignidade pois que fomos criados a imagem de Deus e a Ele estamos chamados. Nossa dignidade radica da nossa comum origem e comum destino: Deus. A dignidade tem uma dimensão não só causal, mas também teleológica: «*desfrutam da mesma vocação e idêntico destino*» “*Todos temos sido chamados à dignidade dos filhos de Deus, por tanto ao vínculo da fraternidade*”. (RN 18; Cfr. GS 24 e 29; CDSI 47). Há uma diferença radical entre o ser humano, criado à imagem e

semelhança de Deus, e o resto da criação que, sendo criaturas de Deus, não foram criadas à imagem e semelhança d'Ele, mas para ajudar o ser humano nos seus trabalhos (cfr. CDSI 26; GS 12; Gn 2, 18).

Criado à imagem de Deus Criador, o ser humano é essencialmente um ser livre. Pela liberdade, que não é um atributo da dignidade, mas expressão e garantia da mesma, a pessoa pode e deve proceder por própria iniciativa, decisão, convencimento, responsabilidade e sem coerção exterior (cfr. PT 34, GS 17). É esta liberdade que tem de ser preservada quando se busca defender a dignidade da pessoa humana; pois ela confere-lhe uma série de direitos inerentes a essa liberdade: liberdade de escolha, de pensar, de opinar, de crer, de expressar as crenças, de trabalhar, de movimentar-se, de desenvolver... A dignidade do ser humano é a dignidade da imagem de Deus. É assim que se torna o ser humano necessariamente o fundamento, causa e fim de todas as instituições sociais (cfr. MM 215; 219; PT 26). A pessoa humana e as pessoas humanas conscientes da sua dignidade e vocação, devem viver, trabalhar e organizar a vida comunitária e social de tal maneira que cada pessoa possa realizar-se plenamente; realização que dar-se-á na medida que se oriente para o seu fim: a comunhão com Deus e com a humanidade.

3. PARA REFLECTIR E PLANIFICAR UMA ACÇÃO PASTORAL

“*A violência é o último recurso do incompetente*” dizia Nelson Mandela retomando o grande literato Isaac Asimov. Assim, é urgente e necessário estabelecer um modelo de acção pastoral: primeiro, como forma de ajudar as comissões sociais a

desenharem os seus planos pastorais, e segundo, para ajudar as comunidades e famílias a reflectir, rezar e trabalhar no sentido de crescermos em relações de respeito, da dignidade e liberdade de cada um e não sermos incompetentes, mais artesãos da comunhão.

3.1 Algumas pistas para um modelo de plano de acção pastoral das comissões sociais

Apresentamos a seguir algumas pistas em forma de questionamentos para ajudar as comissões diocesanas de Justiça e Paz e outras de carácter social a desenharem os seus programas de intervenção com vista a reduzir o drama da violência doméstica nas nossas comunidades cristãs e na sociedade em geral. Cada comissão diocesana ou paroquial (ou mesmo o nível das zonas pastorais de acordo com a estrutura administrativa da Diocese), nas suas planificações, tome em consideração os seguintes aspectos:

- a) Fixar a questão da violência doméstica como uma das prioridades pastorais;
- b) Definir objectivos específicos claros, em torno da violência doméstica, que ajudem a visualizar actividades concretas;
- c) Encontrar executores disponíveis e comprometidos de acordo com a natureza de intervenção e a Comissão envolvida (Justiça e Paz, Educação, Cáritas, Saúde e Migrantes);
- d) Garantir que haja recursos disponíveis para a intervenção sócio-pastoral requerida (recursos humanos, materiais e financeiros);
- e) Definir actividades concretas, como palestras, semanas sociais, retiros e catequeses, debates, momentos de reflexão em torno

da problemática da violência doméstica, sobretudo aquela baseada no género. Procurar formas adequadas de abordar esses assuntos, olhando para a diversidade do grupo alvo.

- f) As actividades concretas devem ser definidas com datas concretas e, dependendo da natureza da actividade, lugares também concretos, tendo sempre em vista os resultados esperados: um mundo sem violência.

Aos planos de acção pastoral a serem desenhados, tendo o seu foco na violência doméstica, tomar em consideração os seguintes questionamentos de reflexão:

- a) Como despertar nos fiéis a consciência sobre violência doméstica nas suas diferentes formas? O que fazer para que cada membro assuma a responsabilidade individual e colectiva do respeito pelo outro e pelo bem comum?
- b) Como promover o conhecimento da realidade social das comunidades na sua complexidade no que diz respeito à problemática da violência doméstica?
- c) Que tipo de parcerias as Comissões sociais podem encontrar para poder unir forças e trabalhar em redes sem perder o seu foco profético e o seu compromisso com o Reino de Deus? Estruturas governamentais? ONGs? Outros?
- d) Qual deve ser o perfil da pastoral social capaz de responder aos desafios da violência doméstica, quer no ambiente urbano, quer no ambiente rural? Que estratégia adoptar para cada ambiente?

3.2 Questões de reflexão para as comunidades e as famílias

A seguir, são apresentadas outras questões de reflexão. Tais questões exigem a atenção de cada membro das comunidades ou das famílias com vista a tomar atitudes pessoais contra a violência doméstica. Pensemos no seguinte:

- a) Quais as formas de violência presentes nas nossas famílias e comunidades cristãs? Como é que nós temos feito parte da violência nas suas diferentes formas? É possível nomear ou enumerar as formas de violência que caracterizam a nossa família ou comunidade?
- b) Em que medida a violência doméstica é um travão para a evangelização?
- c) Como criar mecanismos nas comunidades de modo a travar a violência doméstica e denunciar os casos quando estes se apresentam?
- d) Sabendo que a violência doméstica é crime público, como fazer com que toda a comunidade se sinta implicada e não cúmplice dos actos de violência?
- e) Como criar uma cultura de diálogo, respeito e reconhecimento da dignidade da outra pessoa?
- f) Em que medida este problema toca cada uma das comissões sociais das nossas paróquias?
- g) Como pode ser tomado em conta na planificação anual das comissões?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arnold, Simón P. OSB. (2003). *¿Quién es tu Dios? Imágenes de Dios y violencia*. Bogotá: Seminario teológico de la CLAR
- Assembleia da República. (2004). *Constituição da República*. Maputo: imprensa
- Assembleia da República. (2009). *Lei sobre a violência doméstica praticada contra a mulher*. Maputo: Imprensa
- Assembleia da República. (2014). *Lei nº 35/2014. Código Penal*. Maputo: Imprensa
- Concílio Vaticano II. (1965). *Gaudium et Spes*. Roma: BAC
- Girard, R. (1972). *La violence et le sacré*. Paris: Bernard Grasset
- Inocência, S. (2017). O país regista mais de 120 mil casos de violência doméstica. In *Jornal O País: A verdade como notícia*. Sexta-feira 15 de Setembro de 2017
- João XXIII. (1961). *Mater et Magister*. Roma: Vaticana
- João XXIII. (1963). *Pacem in Terris*. Roma: Vaticana
- João Paulo II. (1995). *Ecclesia in Africa*. Roma: Vaticana
- Leão XIII, (1891). *Rerum Novarum*. Roma: Vaticana
- Mondlane, C. (2015). Reunião Nacional da PRM dias 16 a 20. Beira
- Pontifício Conselho “Justiça e Paz” (2004). *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Roma: Vaticana
- Ribeiro de Oliveira, P. A. (2003). *A Violência de cada dia*. Bogotá: Seminário teológico da CLAR

Scannone, J C, SI. (2003). *Violencia y ética*. Bogotá: Seminario teológico de la CLAR

Selemene, T. (2017). Sobre a violência doméstica e seus falsos combates. In *Vida nova - Revista de formação e informação cristã*. Ano 57, nº 675, pp. 24-25.

Sousa de, E. (2015). *Código Penal Moçambicano Anotado e comentado*. Maputo